



PARECER Nº 1/2012 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 825/2012, QUE ESTABELECE PRIORIDADE NOS EXAMES DE SANGUE PARA DIABÉTICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Autora: Deputada CELINA LEÃO

Relator: Deputado WASHINGTON MESQUITA

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o projeto de lei nº 825/2012, que estabelece prioridade nos exames de sangue para diabéticos nas Unidades de Saúde do Distrito Federal.

No art. 1º da proposição nos diz a autora que fica estabelecida a prioridade nos exames de sangue para diabéticos nas Unidades Públicas de Saúde do Distrito Federal.

No art. 2º do projeto em tela diz que compete à Secretária de Saúde fiscalizar e zelar pelo cumprimento da presente lei.

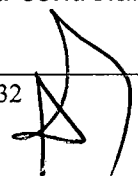
O Art. 3º deste projeto de lei dispõe que o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Em seu artigo 4º, determina a nobre autora que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, seu artigo 8º, estabelece que revogam-se as disposições em contrário.

Em sua justificção a ilustre autora nos diz que, há muitos anos no Brasil, vêm se preocupando em esclarecer aos portadores de diabetes, familiares e comunidade em geral, os cuidados com a doença, o tratamento adequado e o conseqüente acesso ao mesmo. E no Distrito Federal não tem sido diferente.

Ainda em sua justificativa, a autora afirma que este projeto de lei se justifica devido à necessidade que os portadores de diabetes possuem de se consultarem periodicamente e realizarem diversos exames, dentre eles, o de sangue para controlar





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

a glicemia. O paciente diabético cumpre uma série de obrigações como controle do peso, alimentação adequada, prática de exercícios físicos constantes, medicamentos apropriados e constante aferição da taxa de açúcar.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 825 / 2012

Fl. N.º 05 Rubrica [assinatura]

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 69, I do Regimento Interno desta casa, manifestar-se sobre o mérito das proposições na área da saúde, educação e cultura.

O *Diabetes mellitus* é uma doença metabólica caracterizada por um aumento anormal do açúcar ou glicose no sangue. A glicose é a principal fonte de energia do organismo porém, quando em excesso, pode trazer várias complicações à saúde como por exemplo o excesso de sono no estágio inicial, problemas de cansaço e problemas físicos-táticos em efetuar as tarefas desejadas. Quando não tratada adequadamente, podem ocorrer complicações como ataque cardíaco, derrame cerebral, insuficiência renal, problemas na visão, amputação do pé e lesões de difícil cicatrização, dentre outras complicações.

Embora ainda não haja uma cura definitiva para o diabetes, há vários tratamentos disponíveis que, quando seguidos de forma regular, proporcionam saúde e qualidade de vida para o paciente portador.

É importante entender que o controle do Diabetes vai depender do bom conhecimento sobre a doença, o que vai permitir um bom controle da glicemia, do uso correto da medicação, da realização e boa interpretação dos exames, da adoção de uma dieta adequada e da realização de atividade física. Aliás, todos nós deveríamos perseguir esses objetivos, apresentando ou não Diabetes, pois este é o caminho na busca da prevenção das doenças e da longevidade com saúde.

É relevante a prioridade nos exames de sangue para os diabéticos pois é de suma importância o diagnóstico rápido para que se possa tratar a glicemia através dos medicamentos, da dieta e dos exercícios.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Tendo em vista a justificativa apresentada pela ilustre autora, reconhecemos a iniciativa louvável da nobre parlamentar. No mérito, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 825 de 2012, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado WASHINGTON MESQUITA

RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PL Nº 825 / 2012

Fl. N.º 06 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - CESC

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 825/2012

ESTABELECE PRIORIDADE NOS EXAMES DE SANGUE PARA DIABÉTICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Autoria: Deputada **CELINA LEÃO**

Relatoria: Deputado **WASHINGTON MESQUITA**

Parecer: PELA APROVAÇÃO.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor					
Washington Mesquita	R	X				
Eliana Pedrosa	P	X				
Arlete Sampaio		X				
Robério Negreiros					X	
Prof. Israel Batista					X	
SUPLENTE	ACOMPANHAMENTO					ASSINATURA
Benedito Domingos						
Liliane Roriz						
Evandro Garla						
Aylton Gomes						
Luzia de Paula						
	TOTAIS	3				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO ☒ Parecer do relator
☐ Voto em separado – Deputado _____
() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 29.05.2012

Deputado Washington Mesquita
Presidente da CESC

Comissão de Educação,
Saúde e Cultura

PL nº 825 / 2012

FL nº 07 Rubrica